



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº 3 /2017 - CCJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI n.º 386, de 2015, que "Institui a Semana de Vacinação do Idoso e dá outras providencias".**

**Autor: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Relator: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 386, de 2015, de autoria do nobre deputado Cristiano Araújo, que institui a Semana de Vacinação do Idoso e dá outras providencias.

Ao justificar a apresentação da proposição, o autor menciona que o Brasil nos próximos anos terá uma quantidade de pessoas idosas maior do que as pessoas jovens e o Distrito Federal será umas das unidades da federação com maior número proporcional de idosos em relação a jovens, já que a taxa de mortalidade desta unidade é uma das menores do país.

Continua ainda a destacar, há necessidade para que as futuras gerações se preparem para cuidar bem das pessoas com mais idade, dando a atenção à saúde básica de modo a prevenir as doenças, desfrutando cada vez mais do convívio, do conhecimento e das experiências dos nossos idosos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para análise de mérito, e recebeu parecer favorável, sendo aprovado na 5ª reunião ordinária, realizada em 31/05/2017.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório. ✍



## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, inciso I e § 1º), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Lei apresenta comandos para garantir que seja instituída a semana de vacinação dos Idosos no âmbito do Distrito Federal, congregando esforços nessa semana, para que a nossa comunidade idosa possa receber a atenção de uma saúde básica adequada, como garantia de prevenção das doenças.

A proposição, que objetiva instituir a Semana de Vacinação do Idoso, prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, o Artigo 23, inciso II combinado com o Artigo 24 incisos XII, estabelecem competências da União dos Estado e do Distrito Federal, concorrentemente para cuidar da proteção à Saúde e a Assistência Social. *e*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A proposição, que foi aprovada no mérito pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no tocante aos aspectos de análise pertinentes a esta Comissão de Constituição Justiça, pelo que relatamos e concluímos, deve seguir adiante, uma vez que não atenta contra a ordem legal vigente e atende a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 386/2015.

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**

*Presidente*



**DEPUTADO DELMASSO**

*Relator*